



Acórdão n.º 181 - 2018/2019

N.º Processo: 181/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 11 de Maio de 2019 - Hora: 17:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A jogadora de gorro branco n.º 8, Maria Luís Brandão, foi excluída da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Esta jogadora, no seu ataque e de frente para a sua adversária, pontapeou o peito da adversária. Foi excluída ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta" e foi mostrado cartão vermelho.

O oficial da equipa do Paredes, Pedro Ferraz, foi excluído do seu banco, com cartão vermelho por protestos com a equipa de arbitragem."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. "A jogadora de gorro branco (...) Maria Luís Brandão foi excluída da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Esta jogadora, no seu ataque e de frente para a sua adversária, pontapeou o peito da adversária. Foi excluída ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta" e foi mostrado cartão vermelho."

3.1 A jogadora do CFP, Maria Luís Brandão, no seu ataque, de frente para a sua adversária, ao pontapear o peito da mesma, praticou uma agressão e tal conduta subsume-se à norma do artigo 49.º (Brutalidade) do Regulamento Disciplinar.

3.2 Tal como se encontra redigido o relatório dos árbitros, e não obstante o entendimento do Conselho de Disciplina de que o comportamento da jogadora do CFP deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição ao abrigo da Regra 21.11, com menção no relatório de jogo, repete-se, em virtude dos termos em que se encontra redigido o relatório de arbitragem - "21.13 Má Conduta" - não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura sob os auspícios da norma e da regra WP acima mencionadas.

3.3 Contudo, porque a conduta da jogadora do CFP, Maria Luís Brandão, deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta-nos enquadrar a conduta daquela nos termos do disposto no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar – "Má conduta".

3.4 A jogadora do CFP ao pontapear no peito a sua adversária praticou, pelo menos, um acto de má-conduta com agressividade e potencialmente causador de danos na integridade física da adversária.

3.5 O artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar dispõem que "**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13**".

3.6 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (Dois) jogos de suspensão à jogadora Maria Luís Brandão.





4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que "***O oficial da equipa do Paredes, Pedro Ferraz, foi excluído do seu banco, com cartão vermelho por protestos com a equipa de arbitragem***", apesar de ser omissivo na descrição dos protestos e das circunstâncias em que os mesmos ocorreram.

4.1 Contudo, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é expressivo ao estabelecer que "***O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.***"

4.2 Como tal, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o oficial da equipa dos SSCMP, Pedro Ferraz, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e a sua equipa, SSCMP, na pena de multa que se fixa pelo valor mínimo em €50,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a jogadora do Clube Fluvial Portuense (CFP), Maria Luís Brandão, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **Condenar o oficial da equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Pedro Ferraz, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) na pena de €50,00 de multa. (parte final do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar)**

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

